



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA CLINICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL.*

## **CONTRATO N.º 27/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **CLINICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S**, com sede na Avenida Independência, n.º 357, Sala 4, Centro, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13.720-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.588.418/0001-40, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Sr. Ray Alves Dos Santos, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 53.950.705-2 e CPF n.º 654.667.487-49, residente e domiciliado(a) na Rua José Maldonado Peres, n.º 487, Santo Antônio, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13.720-000, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 44/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL, visando atender as pacientes cadastradas no Programa Saúde da Mulher, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL</b>	1 visita por semana (Totalizando 52 visitas em 12 meses)	R\$ 807,6923
Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)			

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços médicos deverão ser prestados semanalmente no Centro de Saúde III, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 332, Centro, nesta cidade, pelo menos 1 visita semanal num total de 52 visitas no período de 12 meses.

2.2. Correrão por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários.

2.3. Do objetivo e da finalidade:

2.3.1. A contratada prestará serviços médicos de mastologia, conforme descrição contida no item 1.1 visando atender as pacientes cadastradas no Programa Saúde da Mulher.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2.3.2. A CONTRATADA oferecerá profissional da área com registro no órgão competente – CRM.

2.3.3. A Prestação de serviços será nos moldes constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 44/2022, que faz parte integrante deste.

2.3.4. A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços.

2.3.5. As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 – SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.01 – ASSISTÊNCIA SANITÁRIA – SAÚDE
103019025.2.025000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
287 FONTE – 1 TESOIRO
APLICAÇÃO – 310.0000 SAÚDE-GERAL

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou ainda por outro meio a critério da contratante.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços especificados neste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Gerência Municipal de Saúde, junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

5.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 44/2022, bem como na lei n.º 8666/93.

5.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.



# **Prefeitura de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

5.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

5.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

8.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

---





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

I - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 58/2022;

II - PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2022 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**Parágrafo Único** - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 12 de Julho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Divinolândia  
ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CLINICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S  
Ray Alves Dos Santos

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CLINICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL

ADVOGADO;/Nº OAB: 229841 /email: José Henrique Fornari /Nº OAB: 313.957 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 12 de Julho de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratada:**

Nome: Ray Alves Dos Santos

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 654.667.487-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratante:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CLINICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGIA, COM ATENDIMENTO SEMANAL

Nome	Ray Alves Dos Santos
Cargo	Sócio Proprietário
RG n.º	53.950.705-2
CPF n.º	654.667.487-49
Endereço (*)	Rua José Maldonado Peres, nº 487, Santo Antônio, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13.720-000
Telefone	19-99271-1423
E-mail Institucional	escsistematra@uol.com.br
E-mail pessoal (*)	escsistematra@uol.com.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 12 de Julho de 2022.

CONTRATADA

Nome Ray Alves Dos Santos

Cargo Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito